



5912653



08016.021352/2017-98

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****MINUTA****PROTOCOLO DE ATENDIMENTO AOS INTERNOS EM GREVE DE FOME NO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL****1. INTRODUÇÃO**

A greve de fome ou recusa voluntária de alimentos é geralmente usada para sensibilizar a opinião pública, pessoas e instituições, responsabilizando-as pelos danos físicos e até mesmo pela morte do grevista, caso suas demandas não sejam aceitas.

No âmbito do Sistema Penitenciário Brasileiro, foi publicado o Manual de Atendimento em Situações Especiais – GREVE DE FOME, como diretriz básica do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) que representa uma diretriz mínima, padronizada, para atendimento em situação de greve de fome.

O presente Protocolo, baseado nas diretrizes do CNPCP, tem como objetivo nortear as ações dos profissionais dos diversos setores envolvidos no atendimento em situação de greve de fome, considerando as especificidades do Sistema Penitenciário Federal.

AÇÕES A SEREM IMPLEMENTADAS EM CASO DE GREVE DE FOME**2. O INÍCIO DA GREVE DE FOME DEVE SER NOTIFICADO O MAIS RAPIDAMENTE POSSÍVEL:**

- a) ao Serviço de Saúde (SESAU)
- b) à Direção da Penitenciária Federal
- c) à Divisão de Segurança e Disciplina (DISED)
- d) à Coordenação Geral das Assistências Penitenciárias do Sistema Penitenciário Federal (CGAP/DISPF)

3. A DIVISÃO DE SEGURANÇA E DISCIPLINA DEVERÁ:

- a) Entrevistar o interno, buscando a razão da greve de fome e, se for o caso, informar o setor relacionado à queixa (por exemplo Assistência Social ou Jurídico)
- b) Averiguar ou confirmar se o interno está sofrendo alguma coação de facção criminosa, cientificando a Direção
- c) Orientar os Agentes Federais de Execução Penal a oferecer ao preso alimento e bebida a cada entrega programada de refeição na penitenciária e a documentar todas as recusas e/ou aceitações de qualquer alimento ou líquido (sugestão de termo de recusa anexo).
- d) Tomar medidas que visem agilizar uma possível escolta médica de emergência durante todo o período da greve de fome

4. **O CHEFE DO SESAU DEVERÁ:**

- a) Comunicar à equipe de Enfermagem sobre a necessidade de priorizar as avaliações periódicas dos internos grevistas, intervindo com as ações primárias necessárias e, em casos mais graves, encaminhando para atendimento hospitalar, conforme o fluxo de atendimento estabelecido por este documento
- b) Acionar o responsável pelo serviço de Farmácia, a fim de providenciar insumos que permitam o atendimento adequado aos grevistas
- c) Providenciar atendimento médico, conforme indicação do profissional de Enfermagem, baseada nos achados clínicos
- d) Encaminhar as informações quanto às alterações do estado de saúde verificadas no grevista, notificadas pelo profissional da Enfermagem ao Diretor da Penitenciária e à CGAP/DISPF.

5. **A DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA DEVERÁ:**

- a) Garantir o transporte e a escolta caso os internos necessitem de suporte hospitalar.

FLUXO DE ATENDIMENTO PELA ENFERMAGEM AOS INTERNOS EM GREVE DE FOME

1. **AValiação:**

- a) Quando há notificação de um preso fazendo uma greve de fome, a equipe de enfermagem irá realizar a avaliação inicial incluindo:
 - Peso, altura, temperatura, pulso, respiração, pressão arterial e glicemia capilar
 - Grau de hidratação
 - Estado de saúde
 - História de doenças crônicas
 - Saúde mental
- b) A avaliação inicial deve ser completada dentro de 48 horas após a notificação
- c) Se o preso tem um estado patológico crônico pré-existente, a avaliação da assistência deve ser feita dentro de 12 a 24 horas após notificação
- d) Ao paciente sadio deve ser oferecida terapia com soro de reidratação oral.

2. **CASOS ESPECÍFICOS:**

a) Após 72 horas, será feita avaliação dos casos mais graves, administrando soro reidratante via oral e/ou etapas rápidas de hidratação venosa em caso de alteração dos níveis da pressão arterial e medições da glicemia capilar. Acrescentando-se conforme a necessidade: glicose hipertônica venosa em bolus e em caso de melhora da hipoglicemia, suspender o uso. Solicitar atendimento médico com urgência e/ou encaminhar o interno para atendimento hospitalar."

b) Se o preso recusa a medicação de sua doença crônica, o médico tem que ser informado para dar ordens específicas.

3. A PARTIR DOS RESULTADOS CLÍNICOS DA AVALIAÇÃO, A ENFERMAGEM DEVE:

a) Indicar ao chefe do SESAU a necessidade de marcar uma consulta médica com o preso para um exame físico.

b) Fornecer informação ao preso (e documentar) sobre os efeitos negativos para a saúde causados pela greve de fome e falta de hidratação por períodos de longa duração.

c) Anotar no prontuário de saúde do preso:

- Tempo/data da notificação nos Serviços de Saúde
- A data da última ingesta de alimento e de líquido pelo preso
- Os resultados da avaliação inicial para parâmetro
- As datas das próximas avaliações do médico e da saúde mental.

d) Notificar as alterações no estado de saúde ao chefe do Serviço de Saúde que as encaminhará ao Diretor da Penitenciária e à CGAP/DISPF.

4. MONITORAMENTO DOS PRESOS EM GREVE DE FOME QUE ULTRAPASSA 72 HORAS:

a) Diariamente, avaliar a saúde do preso e anotar os resultados no prontuário de saúde. A avaliação de rotina incluirá:

- Sinais vitais
- Glicemia capilar
- Peso
- Balanço hidroeletrólítico e pH
- Estado mental (grau de orientação e atividade psicomotora)
- Nível da hidratação (exemplos: hidratação de mucosas e turgor da pele/olho, frequência urinária)

b) Programar a vistoria do preso pelo médico, diariamente, para avaliação clínica por ordem escrita.

c) Estudos laboratoriais serão feitos de acordo com a direção do médico; sendo sugerido bioquímica básica (ureia, glicose e creatinina; eletrólitos; sódio; potássio; cálcio e magnésio), e repetidos pelo menos a cada semana na conformidade de cada caso. Recusas de estudos de laboratório serão analisadas com o médico.

d) Encaminhar diariamente para o serviço de psicologia e assistência social.

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

- a) Os presos podem permanecer em uma das celas do SESAU, quando disponíveis, se, na opinião do médico ou da enfermagem, a condição do interno requeira observação mais direta.
- b) Em casos mais graves, os referidos profissionais de saúde deverão encaminhar o preso para o hospital de referência. O monitoramento será feito diariamente conforme conduta hospitalar.
- c) Em caso de internação em rede hospitalar: organizar para que sejam oferecidos ao preso alimento e bebida a cada troca de plantão. Documentar todas as recusas e/ou aceitações de qualquer alimento ou líquido.

ANEXO I – TERMO DE RECUSA DE ALIMENTAÇÃO (SUGESTÃO)

Eu, _____ recuso a alimentação ofertada no dia
_____/_____/_____

() café () almoço () jantar

Assinatura do interno ou 2 testemunhas, em caso de recusa do interno a assinar:



Documento assinado eletronicamente por **JOCEMARA RODRIGUES DA SILVA**,
Coordenador(a)-Geral de Assistência nas Penitenciárias, em 27/02/2018, às 11:20, conforme o §
1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **5912653** e o código CRC **6CE30898**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a->



[sistemas/protocolo](#) e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08016.021352/2017-98

SEI nº 5912653

Criado por [paula.ribeiro](#), versão 17 por [paula.ribeiro](#) em 22/02/2018 14:00:55.